



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DIRETORIA DE CONVÊNIOS

DESPACHO DECISÓRIO

Considerando que o presente processo trata da solicitação de estabelecimento de contrato com a Fundação de Apoio à Pesquisa visando o cumprimento de atividades do Projeto de extensão: **"Violência de Gênero e resistências em cena"**;

Considerando a Justificativa da PROAD (Documento SEI nº 6477183), que fundamenta a contratação da referida Fundação por dispensa de licitação, com base na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, combinada com o inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que a mencionada Fundação:

A FUNAPE está devidamente credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) para apoiar os projetos da Universidade Federal de Goiás - UFG, tendo realizado o procedimento previsto no inciso III do art. 2º da Lei nº 8.958/1994, e nos arts. 3º a 5º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

No âmbito da UFG, há mais de uma fundação de apoio credenciada e/ou autorizada, pelos referidos Ministérios, para a realização da gestão administrativa e financeira dos projetos ou atividades da instituição. No entanto, ainda que outra fundação esteja apta à realização do apoio ao projeto que aqui se pretende desenvolver, opta-se pela contratação da FUNAPE pelas seguintes razões:

A FUNAPE é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em 02 de junho de 1981, tendo em sua base institucional um Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva, vinculada à Universidade Federal de Goiás (UFG) para suporte estratégico no apoio à pesquisa, ao ensino, à extensão e ao desenvolvimento institucional e tecnológico no âmbito da academia;

Tem como missão atuar como escritório de negócios, em apoio à UFG e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), servindo de elo entre a academia e agentes produtivos, visando promover o desenvolvimento científico e tecnológico do país;

Tem agregado parceiros e ganhado destaque nacional em virtude de sua organização estrutural e funcional e da excelência administrativa;

Tem proporcionado avanços na assistência, ensino, pesquisa, extensão e inovação para a UFG e para a sociedade, já que atua em projetos conveniados com entidades governamentais (federais, estaduais e municipais), além de empresas privadas e do terceiro setor.

Nos projetos já executados, desempenhou suas atividades com excelência, o que contribuiu para o crescimento da UFG.

Em toda a sua história, atuou em projetos das várias áreas do conhecimento, destacando-se cada vez mais nas áreas de pesquisa e inovação.

Além disso, a fundação preenche os requisitos de habilitação, notadamente aqueles relativos às regularidades jurídica e fiscal, e apresentou proposta de prestação de serviços na qual estão demonstradas as despesas operacionais e administrativas, que serão analisadas em documento apartado.

Diante do exposto, conclui-se que a escolha da FUNAPE para a realização da gestão administrativa e financeira do presente projeto é a que melhor atende ao interesse público no caso concreto.

Considerando o Parecer Referencial n. 00001/2025/NCONS/PFUFG/PGF/AGU da Procuradoria Federal (Documento SEI nº 6536045) que diz:

23. Verificada a compatibilidade do projeto a ser apoiado pela FUNAPE no caso em tela com as orientações firmadas na ON/AGU 14/2009, **recomenda-se que a Administração, nos processos que preencham os requisitos para aplicação da presente manifestação jurídica referencial, informe via Despacho nos autos que a contratação se coaduna com os requisitos da ON/AGU 14/2009.**

[...]

33. Embora a FUNAPE esteja na "Lista de Fundações de Apoio credenciadas", extraída do site do MEC [3] , como FAP credenciada por intermédio da Portaria 114/2020 com vigência até **14.09.2025**, **recomenda-se** a juntada do extrato do Diário Oficial da União nos autos e nos demais processos administrativos em que a UFG aplicar a presente manifestação jurídica referencial.

[...]

38. Sendo assim, **recomenda-se** que **nos processos em que se invoque a presente manifestação jurídica referencial, seja atestado que a FAP a ser contratada nos termos do art. 75, XV, da Lei 14.133/21 obedece aos requisitos enumerados no parágrafo 37 deste parecer.**

[...]

69. Sem imiscuir-se no mérito administrativo, **recomenda-se** que a UFG, quando da verificação da necessidade de elaboração do Mapa de Riscos, sempre observe o histórico das contratações com as FAPs a fim de que, evidenciado algum risco, possa incorporar ao documento.

[...]

87. Sendo assim, **recomenda-se** que a Administração insira nos autos, e nos processos em que seja aplicada a presente manifestação jurídica referencial, manifestações de ordem técnica em relação à viabilidade do projeto que se pretende desenvolver com apoio da FAP

[...]

104. Adicionalmente, **recomenda-se** que a Administração possa utilizar o modelo de **"Justificativa para a escolha da fundação de apoio"** elaborado pela Equipe de Ciência, Tecnologia e Inovação (ECT&I), da Procuradoria Geral Federal, no ECT&I docs [15] cuja nota explicativa traz a seguinte redação, verbis(...)

[...]

121. Ocorre que as propostas não significam a efetiva contratação dos serviços, visto que são realizadas ainda na fase instrutória, **recomendando-se** que a Administração **acoste os contratos firmados com as FAPs, preferencialmente "em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços"**, conforme previsto no inciso II do art. 5º da IN SEGES 65/2021.

122. Nos processos **em que a presente manifestação jurídica referencial for invocada**, **recomenda-se** que a fundação informe, de forma detalhada, o custo que terá para fazer a gestão do projeto, custo esse que deverá ser pago pela IFES contratante, na forma do contrato de gestão administrativa e financeira firmado.

[...]

127. Considerando as especificidades que permeiam os projetos a serem geridos pelas FAPs, **recomenda-se** que a Administração apresente em cada processo a aplicação dos critérios de sustentabilidade ou a sua dispensa devidamente justificada.

[...]

150. **Aplicando-se o caráter referencial à presente manifestação jurídica, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, doravante, dispensar análise individualizada**, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação, conforme modelo anexo.

Considerando a Relação de Documentos para Contratações com Dispensa de Licitação – Fundações de Apoio (Documento SEI nº 6536076);

Considerando o Atestado (Documento SEI nº 6536067) emitido pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PROAD/UFG, que informa:

Atesto que o presente processo corresponde a uma contratação de Fundação de Apoio, nos termos do art. 75, XV, da Lei 14.133/21, amoldando-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao PARECER REFERENCIAL n. 00001/2025/NCONSU/PFUFG/PGF/AGU, cujas recomendações restam atendidas no caso concreto.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela Procuradoria Federal junto à UFG (PF/UFG), conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia Geral da União c/c a Portaria PGF Nº 262/2017.

Ante o exposto, acato o Parecer Referencial n. 00001/2025/NCONSU/PFUFG/PGF/AGU, da Procuradoria Federal, e por seus fundamentos **decido** pela celebração do contrato proposto, desde que observada as recomendações e orientações contidas no parecer da referida Procuradoria.

Encaminhe-se o presente processo à **Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PROAD/UFG** para demais providências.

Prof.^a Sandramara Matias Chaves
Reitora da UFG



Documento assinado eletronicamente por **Sandramara Matias Chaves, Reitora**, em 18/09/2026, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6544231** e o código CRC **704BB0D2**.

Referência: Processo nº 23070.044941/2026-74

SEI nº 6544231